



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGOS	QUANTIDADE
PROFESSOR	125
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	7

Grupo Ocupacional Magistério - PROFESSOR - 20 HORAS

CLASSE	Habilitação	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível IX	Nível X	Nível XI	Nível XII	Nível XIII	Nível XIV	Nível XV
A	MAG	798,05	821,99	846,65	872,05	898,21	925,16	952,91	981,50	1.010,95	1.041,27	1.072,51	1.104,69	1.137,83	1.171,96	1.207,12
B	LIC	1.029,48	1.060,37	1.092,18	1.124,95	1.158,69	1.193,45	1.229,26	1.266,14	1.304,12	1.343,24	1.383,54	1.425,05	1.467,80	1.511,83	1.557,19
C	ESP	1.183,91	1.219,42	1.256,01	1.293,69	1.332,50	1.372,47	1.413,65	1.456,06	1.499,74	1.544,73	1.591,07	1.638,80	1.687,97	1.738,61	1.790,77
D	M/D	1.420,69	1.463,31	1.507,21	1.552,42	1.599,00	1.646,97	1.696,38	1.747,27	1.799,69	1.853,68	1.909,29	1.966,57	2.025,56	2.086,33	2.148,92

Grupo Ocupacional Magistério - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HORAS

CLASSE	Habilitação	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível IX	Nível X	Nível XI	Nível XII	Nível XIII	Nível XIV	Nível XV
A	LIC	2.058,96	2.120,73	2.184,35	2.249,88	2.317,38	2.386,90	2.458,51	2.532,26	2.608,23	2.686,48	2.767,07	2.850,08	2.935,58	3.023,65	3.114,36
B	ESP	2.656,06	2.735,74	2.817,81	2.902,35	2.989,42	3.079,10	3.171,47	3.266,62	3.364,62	3.465,55	3.569,52	3.676,61	3.786,90	3.900,51	4.017,53
C	M/D	3.054,47	3.146,10	3.240,48	3.337,70	3.437,83	3.540,96	3.647,19	3.756,61	3.869,31	3.985,39	4.104,95	4.228,10	4.354,94	4.485,59	4.620,16



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA :

- a) Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- b) Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- c) Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- d) Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- e) Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA :

2.1 - EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA :

- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da escola;
- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
- Participar da escolha do livro didático;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Elaborar projetos pedagógicos;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Confeccionar material didático;
- Realizar atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Selecionar, apresenta e revisa conteúdos;
- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Orientar e incentiva o aluno para a pesquisa;

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

- Participar do conselho de classe;
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- Incentivar o gosto pela leitura;
- Desenvolver a auto estima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.

2.2 -EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO :

- Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- Elaborar relatórios de dados educacionais;
- Emitir parecer técnico;
- Participar do processo de lotação numérica;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar e coordena as atividades de planejamento global da escola;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos;
- Articular-se com órgãos gestores de educação e outros;
- Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
- Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Acompanhar e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;

2



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
- Coordenar conselho de classe;
- Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Contribuir para aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
- Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
- Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
- Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
- Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
- Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
- Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
- Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
- Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
- Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
- Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
- Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
- Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;
- Participar da análise e escolha do livro didático;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
- Trabalhar a integração social do aluno;
- Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
- Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos,

3



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;

- Divulga experiências e materiais relativos à educação;
- Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
- Coordenar, acompanhar e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
- Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
- Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
- Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
- Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.

3 - REQUISITOS:

3.1 - INSTRUÇÃO:

3.1.1 - ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

Graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e, excepcionalmente, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

3.1.2 - ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

Habilitação específica, obtida em curso de Pedagogia ou, graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, garantida nesta formação, a base comum nacional.

4 - EXPERIÊNCIA:

Para os Professores em atividade de suporte pedagógico será exigido a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

5 - CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS:

O ocupante do cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

6 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- a) Orientar a aprendizagem do aluno;
- b) Participar no processo do planejamento das atividades da escola;
- c) Organizar as operações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir com o aprimoramento de qualidade do ensino;
- d) Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
- e) Levantar dados relativos à realidade de sua classe;
- f) Definir, operacionalmente os objetivos do plano curricular, formas de execução e situações de experiências;
- g) Constatar necessidade e carência do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento;
- h) Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional;
- i) Organizar registros de observações de alunos;
- j) Participar de reuniões, conselho de classe;
- k) Atividades civis e extra-classe;
- l) Coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola, atender a solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas afins.
- m) Promover, incentivar e orientar as práticas físicas e recreativas junto às escolas, creches, centro esportivo e outros.
- n) Incentivar por meio de processos pedagógicos e outros processos educativos, a cultura moral, cívica, intelectual e física através da prática desportiva e recreativa.
- o) Trabalhar pelo aperfeiçoamento das crianças, proporcionando-lhes orientação relativa aos melhores métodos para seu desenvolvimento bio-psico-social.
- p) Dar assistência técnica às representações desportivas do Município.
- q) Elaborar planos e projetos em conjunto com outras secretarias municipais, visando ao desenvolvimento do esporte e recreação no Município.
- r) Orientar e assistir adequadamente a elevação do nível de eficiência das atividades físicas e recreativas.
- s) Executar atividades relativas à promoção estudantil e comunitária.
- t) Preparar e executar atividades compatíveis com idade e condições físicas e mentais das crianças.
- u) Fazer avaliações periódicas sobre o desenvolvimento dos alunos e tomar medidas junto à Secretaria de Educação, quando observadas anomalias em seu estado físico e mental, procurando acompanhar o processo de recuperação.
- v) Orientar e supervisionar a realização de atividades recreativas em praças, escolas, clubes, entidades classistas ou assistenciais e conjuntos esportivos.
- w) Planejar, em conjunto com a direção das unidades, as atividades a serem desenvolvidas com todas as crianças, observando técnicas adequadas às diversas faixas etárias.
- x) Estar em contato permanente com os titulares das demais áreas de ensino da unidade para melhor desenvolver os seus trabalhos.
- y) Misturar aulas de educação física às várias turmas da unidade, orientando jogos, exercícios e recreações, dentro do plano pré-estabelecido e atualizado mensalmente.
- z) Auxiliar os demais professores e monitores desportivos nas atividades recreativas, bem como nas excursões, passeios e apresentações artísticas.
- aa) Colaborar com a direção da unidade, em suas atividades gerais, auxiliando, inclusive, na manutenção da ordem e da disciplina.
- bb) Apresentar sugestões à direção da unidade visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

ANEXO III – TABELAS DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

1 - TABELA DE ADICIONAIS:

ADICIONAL	CÁLCULO
Adicional por Tempo de Serviço	A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite de 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício para a professora e 30 (trinta) anos de efetivo exercício para o professor, após o que será calculado, a cada ano adicional, mediante a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício para a professora e para o professor, respectivamente.

2 - TABELA DE GRATIFICAÇÕES:

GRATIFICAÇÃO	CÁLCULO
Gratificação de Direção	20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério.
Gratificação por Extensão de Jornada	100% (cem por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério com jornada estendida de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

ANEXO IV – TABELAS DE ENQUADRAMENTO

1 - TABELA DE ENQUADRAMENTO EM NÍVEIS EM FUNÇÃO DA ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO

NÍVEL	ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO
A	Formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal
B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente
C	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas
D	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação "stricto sensu" em área relacionada a atividade de magistério.

2 - TABELA DE ENQUADRAMENTO EM CLASSE EM FUNÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO
1	00 a 03 anos
2	03 anos e 1 dia a 05 anos
3	05 anos e 1 dia a 07 anos
4	07 anos e 1 dia a 09 anos
5	09 anos e 1 dia a 11 anos
6	11 anos e 1 dia a 13 anos
7	13 anos e 1 dia a 15 anos
8	15 anos e 1 dia a 17 anos
9	17 anos e 1 dia a 19 anos
10	19 anos e 1 dia a 21 anos
11	21 anos e 1 dia a 23 anos
12	23 anos e 1 dia a 25 anos
14	25 anos e 1 dia a 27 anos
15	Mais de 27 anos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 9

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

LEI Nº 409/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º., da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido na Lei 15/2013, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. O poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2013.

Nicolau Muniz Júnior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 10

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

LEI N° 407/2013

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal (PCCR), nos termos da legislação vigente.

Art. 2° - Para efeito desta Lei, o Quadro do Magistério Público é formado pelos Profissionais do Magistério que exercem as funções dos Cargos da Carreira do Magistério Público e que abrange a Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano em suas diversas modalidades.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3° - Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, objetiva a valorização profissional, incentivando e promovendo o aperfeiçoamento profissional contínuo e oferecendo condições necessárias e remuneração condigna para, com isso, melhorar o serviço prestado à população do município de modo a contemplar os seguintes objetivos específicos:

- I.** valorizar o Profissional do Magistério e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;
- II.** integrar o desenvolvimento profissional dos Profissionais do Magistério ao desenvolvimento da educação no município, visando padrão de qualidade;
- III.** promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV.** garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- V.** participar da gestão democrática do ensino público municipal;
- VI.** assegurar um vencimento condigno para o Profissional do Magistério mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;
- VII.** estabelecer o piso vencimental profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções;
- VIII.** garantir ao Profissional do Magistério os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- IX.** estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;
- X.** subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:
 - a)** recrutamento e seleção;
 - b)** programas de qualificação profissional;
 - c)** correção de desvio de função;
 - d)** programa de desenvolvimento de carreira;
 - e)** quadro de lotação ideal;
 - f)** programas de higiene e segurança no trabalho;
 - g)** critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.
- XI.** auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 11

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

XII. garantir o princípio da democracia, onde os Profissionais do Magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XIII. garantir o compromisso do Profissional do Magistério de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

Art. 4º - Este Plano está baseado nos seguintes princípios (Resolução nº 02/99, CEB/CNE):

I. reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II. acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III. remuneração condigna para os Profissionais do Magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN;

IV. reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V. progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI. jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

VII. incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

VIII. incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

IX. apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

X. promoção da participação dos Profissionais do Magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

XI. estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos Profissionais do Magistério entre unidades escolares;

XII. regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 12

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei considera-se:

- I.** Rede Municipal de Ensino, o conjunto de Instituições Educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II.** Secretaria Municipal de Educação, a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;
- III.** Instituições Educacionais, os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;
- IV.** Profissionais do Magistério ou Magistério Municipal, os trabalhadores em educação, titulares de Cargo no Quadro do Magistério.
- V.** Quadro do Magistério, conjunto de cargos que executam Atividades de Magistério e composto por duas partes, Quadro Permanente e Quadro Suplementar;
- VI.** Funções ou Atividades de Magistério, as atividades pedagógicas (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais) e as atividades de docência, exercidas no âmbito das instituições educacionais, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- VII.** Quadro Permanente, conjunto de cargos de provimento efetivo, reunidos no Grupo Ocupacional Magistério;
- VIII.** Grupo Ocupacional Magistério, conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições e escalonados em Níveis e Classes sendo constituído pelos cargos de Professor e de Professor em Educação Infantil;
- IX.** Quadro Suplementar, composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei;
- X.** Cargo, centro unitário e indivisível de competência e atribuições de determinado grau de complexidade e responsabilidade, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pelo poder público municipal, provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público municipal e, para efeito desta Lei, localizado no Quadro do Magistério.
- XI.** Carreira, conjunto de níveis e classes que define a Evolução Funcional e remuneratória do Profissional do Magistério referente a cada cargo;
- XII.** Evolução Funcional, desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, através de critérios de Progressão e Promoção;
- XIII.** Progressão, avanço horizontal de uma classe para outra mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionados à sua área de atuação;
- XIV.** Promoção, avanço vertical de um nível para outro mediante Habilitação ou Titulação;
- XV.** Nível, a divisão da carreira em unidades de promoção funcional;
- XVI.** Classe ou Referência, a divisão da carreira em unidades de progressão funcional;
- XVII.** Habilitação ou Titulação, a formação de acordo com o grau de escolaridade e formação profissional;
- XVIII.** Vencimento, retribuição pecuniária pelo exercício de cargo que compreende o valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra o Profissional do Magistério na Tabela de Vencimentos;
- XIX.** Remuneração, vencimento de cargo, acrescido dos adicionais e das gratificações estabelecidas em lei;
- XX.** Vencimento Básico da Carreira, o fixado para a primeira classe do primeiro nível na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;

3



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 13

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

XXI. Vencimento Inicial da Carreira, o fixado para a primeira classe de cada nível na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;

XXII. Tabela de Vencimentos, matriz de vencimentos ordenada segundo a evolução funcional e escalonada horizontalmente em classes e verticalmente em níveis;

XXIII. Estrutura da Tabela de Vencimentos, matriz de percentuais ordenada e escalonada de forma idêntica à Tabela de Vencimentos e que indica a diferença percentual entre os correspondentes vencimentos e os seus antecessores.

XXIV. Hora-aula, tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XXV. Hora-atividade, tempo cumprido na escola, reservado para planejamento, estudo, preparação e avaliação relativa às atividades de caráter pedagógico com duração de um terço da jornada semanal.

CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º - Fica criado o Quadro do Magistério composto de um Quadro Permanente.

Art. 7º - A carreira do Quadro do Magistério está especificada no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - O Grupo Ocupacional Magistério é integrado pelos cargos de PROFESSOR.

Parágrafo Único - As descrições, funções e atribuições referentes aos cargos do Grupo Ocupacional Magistério estão especificadas no Anexo II desta Lei.

Art. 9º - Os cargos do Quadro do Magistério serão distribuídos na Carreira em níveis e classes e terão a seguinte composição:

I.04 (quatro) níveis associados à habilitação ou titulação, assim designados:

a) Nível A - Magistério - formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal;

b) Nível B - Licenciatura Plena - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

c) Nível C - Especialização "lato sensu" - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Nível D - Pós-graduação "stricto sensu" - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação "stricto sensu" em área relacionada a atividade de magistério.

II.15 (quinze) classes, designadas pelos numerais de 1 (um) a 15 (quinze), associados a critérios de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V - DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 10 - O ingresso na Carreira dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, por tempo determinado, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

- I. provimento temporário;
- II. substituição emergencial de titulares do cargo.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 14

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

Art. 11 - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial do cargo para qual foi aprovado o candidato e no nível correspondente ao seu grau de escolaridade e formação profissional, após sua aprovação no Estágio Probatório.

Art. 12 - Para o exercício de cargo do Grupo Ocupacional Magistério é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

§ 1º - Excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394/1996, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal.

§ 2º - Do ocupante de cargo do Grupo Ocupacional Magistério quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia, ou especialização "latu sensu" de no mínimo 360 horas, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de 03 (três) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

Art. 13 - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, conforme o Decreto Federal Nº 3.298/1999, Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5 % (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 14 - Será realizado concurso público de provas e títulos para provimento de todos os cargos ocupados pelos Profissionais do Magistério sempre que:

- I. comprovada a existência de vagas no Quadro do Magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados; ou
- II. a vacância no Quadro Permanente alcançar percentual igual a 20 % (vinte por cento), conforme a legislação nacional, considerando-se esse percentual para cada um dos cargos.

SEÇÃO II - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15 - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual o Profissional do Magistério será avaliado para aferir se possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo ao qual ingressou por força de concurso público e cujo cumprimento satisfatório é requisito essencial para aquisição da estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º - Durante o estágio probatório, serão proporcionados meios para a integração e para o desenvolvimento das potencialidades dos Profissionais do Magistério em relação ao interesse público, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização da Rede Municipal de Ensino e da administração pública municipal.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação dos Profissionais do Magistério em estágio probatório.

§ 3º - Para efeito de avaliação do Profissional do Magistério devem ser observados os seguintes fatores, entre outros devidamente regulamentado, e suas questões relacionadas:

- I) Assiduidade: Comparecimento, frequência e permanência no local de trabalho bem como a observância dos horários;
- II) Disciplina: Dedicção às suas atividades e relacionamento com o público e com os demais servidores;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 15

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

III) Capacidade de iniciativa: Busca por aprimoramento, atualização e superação de dificuldades;

IV) Produtividade: Realização das atividades dentro da expectativa;

V) Responsabilidade: Zelo pelas informações, materiais de trabalho e pelo patrimônio público.

§ 3º – Imediatamente após o estágio probatório, o Profissional do Magistério aprovado na avaliação será enquadrado na classe seguinte àquela em que se encontra, no nível referente à sua escolaridade.

§ 4º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese de cedências ou cessões e das seguintes licenças:

I. Tratamento de saúde próprio ou de pessoa da família;

II. Acompanhamento de cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III. Exercício de mandato de cargo público eletivo;

IV. Desempenho de mandato classista;

V. Prestação de serviço militar;

VI. Para ocupar cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação;

§ 4º - O estágio probatório será retomado a partir do término das cedências ou cessões e das licenças especificadas nesse artigo.

§ 5º - Em caso de reprovação na avaliação, o Profissional do Magistério será exonerado, mediante decisão fundamentada, sendo-lhe asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO III - DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 16 - A evolução funcional é o desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, mediante critérios de progressão e promoção, e está vinculada à qualidade da Educação Pública bem como às melhoras obtidas no ambiente educacional e mediante:

I. elaboração de plano de qualificação profissional;

II. estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

§ 1º - A avaliação para o desempenho profissional deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino e deve ser um momento de formação em que o Profissionais do Magistério tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I. Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado e de comissão paritária específica para este fim (Comissão de Avaliação de Desempenho), sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma e que compreendem, no mínimo, a avaliação da formulação de políticas públicas; a aplicação delas pelas redes de ensino; o desempenho dos Profissionais do Magistério; a estrutura escolar; as condições socioeducativas dos educandos; os resultados educacionais da escola.

II. Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos mesmos critérios;

III. Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de assiduidade, pontualidade, participação e produtividade;

IV. Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e comissão de avaliação de desempenho;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 16

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

V. Superação - A avaliação de desempenho deve reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional do Magistério e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao Profissional do Magistério um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades.

§ 3° - A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Avaliação de Desempenho, com o objetivo de acompanhar o processo de avaliação de desempenho e composta paritariamente por representantes da administração municipal e da categoria, sendo os representantes da categoria indicados pelo sindicato da categoria.

§ 4° - As demais normas de avaliação terão regulamentação própria definida pela Comissão de Avaliação de Desempenho e editada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5° - A regulamentação de que trata este artigo deverá ser elaboradas e aprovadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 17 - A promoção é o avanço nos níveis da carreira, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

I. a promoção por nova habilitação ou titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do Profissional do Magistério com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, retroativo a data do protocolo.

II. ocupante de cargo do Magistério com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1° - A promoção por nova habilitação ou titulação dar-se-á:

I. A promoção para o Nível B dar-se-á para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Nível A que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II. A promoção para o Nível C dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III. A promoção para o Nível D dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, "stricto sensu" em área relacionada a atividade de magistério.

IV. A promoção de um nível para outro dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério na mesma Classe em que este se encontrava antes da promoção.

Art. 18 - A progressão é a passagem de uma classe para outra na carreira e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação.

Art. 19 - Não poderá ser utilizado o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional para mais de uma forma de avanço na carreira, seja por promoção ou progressão.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 17

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

Art. 20 - Os Profissionais do Magistério terão direito a promoção e progressão na carreira após o cumprimento do estágio probatório e desde que não esteja aposentado, em disponibilidade ou em licença sem vencimentos.

Parágrafo Único. É assegurado o direito a promoção e progressão para os Profissionais do Magistério em exercício de mandato classista;

CAPÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21 - A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades das Instituições Educacionais, visando:

- I. valorização do Profissional do Magistério e melhoria da qualidade do serviço;
- II. formação ou complementação de formação de Profissionais do Magistério, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;
- III. identificar as carências dos Profissionais do Magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos das Instituições Educacionais, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;
- IV. aperfeiçoar ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
- V. utilização de metodologias diversificadas;
- VI. incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas e alterações de legislação.

Art. 22 - O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, ou mediante convênio, ou autorizando a iniciativa do próprio Profissional do Magistério, cabendo ao município atender prioritariamente:

- I. Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os Profissionais do Magistério, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública da Secretaria de Educação Municipal, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação;
- II. Programas de Complementação de Formação, aplicados aos Profissionais do Magistério integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;
- III. Programa de Capacitação e Desenvolvimento, aplicado aos Profissionais do Magistério para incorporação de novos conhecimentos e habilidades técnicas, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função, através de cursos regulares oferecidos pelas Instituições Educacionais;
- IV. Programa de Aperfeiçoamento, aplicado aos Profissionais do Magistério com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do seu cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.

Art. 23 - Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais do Magistério em atividades de formação, capacitação e qualificação profissional promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal.

§ 1º - Os critérios para afastamentos para qualificação do Profissional do Magistério serão estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.

§ 2º - Fica assegurado ao Profissional do Magistério, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio.

8



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 18

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

CAPÍTULO VII - DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO, DOS ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES SEÇÃO I - DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 24 - O plano de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério deve observar:

I. a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos Profissionais do Magistério, tomando por base mínima, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e na Lei 11.494/2007 e garantindo o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) de acordo com a Lei 11.738/2008;

II. a eliminação de distorções;

III. os limites legais;

IV. a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 25 - Aos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério atribui-se vencimentos na correspondente Tabela de Vencimentos referente ao nível de habilitação ou titulação e à classe em que se encontram na carreira, sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - As Tabelas de Vencimentos bem como as respectivas Estruturas referentes a cada cargo do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 26 - O cálculo de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída e considerando-se que:

I. O valor de um vencimento do Nível B é equivalente ao do seu correspondente no Nível A, acrescido de 29 % (vinte e nove por cento);

II. O valor de um vencimento do Nível C é equivalente ao do seu correspondente no Nível B, acrescido de 15 % (quinze por cento);

III. O valor de um vencimento do Nível D é equivalente ao do seu correspondente no Nível C, acrescido de 20 % (vinte por cento);

IV. O valor de um vencimento do em qualquer nível é equivalente ao do seu correspondente na classe anterior acrescido de 3 % (três por cento).

Art. 27 - É assegurado que o Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério nunca seja inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).

Parágrafo Único: Fica assegurado o mês de maio para revisão do Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá atualizar, no mesmo percentual, os valores constantes das tabelas de vencimentos do Profissional do Magistério todas as vezes que houver majoração do Vencimento Básico da Carreira.

Art. 29 - Fica assegurada a reestruturação das tabelas de vencimentos de modo a valorizar o Profissional do Magistério, levando em consideração a evolução das receitas para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE).

Art. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder abono especial, ao final de cada exercício financeiro, ao Profissional do Magistério, que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Municipal, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido na Lei 11.494/2007.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 19

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

SEÇÃO II - DOS ADICIONAIS

Art. 31 - Serão concedidos adicionais, proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I. Adicional por Tempo de Serviço, será concedido, cumulativamente, e calculado da seguinte forma: a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício para a professora e 30 (trinta) anos de efetivo exercício para o professor, após o que será calculado, a cada ano adicional, mediante a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício para a professora e para o professor, respectivamente.

Parágrafo Único - Os adicionais referentes aos cargos do Quadro do Magistério, encontram-se especificados no Anexo IV desta Lei.

SEÇÃO III - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 32 - Serão concedidas gratificações, proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I - Gratificação de Direção calculada da seguinte forma: 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino;

II - Gratificação por Extensão de Jornada: calculada da seguinte forma: 100% (cem por cento) que se encontra o Profissional do Magistério com jornada estendida de trabalho.

Parágrafo Único - As gratificações referentes aos cargos do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas no Anexo IV desta Lei.

Art. 33 - A função de Diretor será exercida por Profissional do Magistério, que tenha exercido no mínimo 3 (três) anos de docência, eleito pelo princípio da gestão democrática, através da Comunidade Escolar (Professores, Funcionários, Alunos maiores de dezesseis anos, Pais ou Responsáveis) e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo Único - As funções e atribuições de Diretor devem fazer parte do Projeto Político Pedagógico da Escola e serão definidas via a participação democrática do Conselho de Escola.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 34 - A jornada mínima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas relativas à hora docente e 07 (sete) à hora-atividade, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada para hora-atividade.

Art. 35 - A jornada máxima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) referentes à hora docente e 14 (quatorze) à hora-atividade, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada para hora-atividade.

Art. 36 - O Profissional do Magistério no exercício de função pedagógica, terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 37 - O Profissional do Magistério, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá, respeitando-se a jornada máxima semanal, ser convocado para prestar serviço em jornada estendida, para substituição temporária de Profissional do Magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções do Magistério de forma não concomitante com a docência.

Parágrafo único. O Profissional do Magistério que tiver sua jornada estendida, conforme o caput deste artigo, fará jus à gratificação por jornada estendida, nos moldes deste Plano e, cessados os motivos que determinaram a extensão da jornada, retorna, automaticamente, a sua jornada e vencimento normal.

10



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 20

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

SEÇÃO II - DAS FÉRIAS

Art. 38 - O Profissional do Magistério fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais e mais os recessos de Julho e Dezembro de acordo com o calendário escolar.

§ 1º - O Profissional do Magistério que não se encontre em efetivo exercício em estabelecimento de ensino, fará jus apenas, a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º - Não ingressará em férias o Profissional do Magistério que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

Art. 39 - Independentemente de solicitação, será pago ao Profissional do Magistério, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que fizer jus no mês em que for publicado o ato de concessão de férias, de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Parágrafo Único - No caso do Profissional do Magistério exercer função de direção, chefia, assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 40 - O Profissional do Magistério exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

CAPÍTULO IX - DA LOTAÇÃO E FIXAÇÃO, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA, DAS LICENÇAS, DA CEDÊNCIA OU CESSÃO, DA READAPTAÇÃO

SEÇÃO I - DA LOTAÇÃO

Art. 41 - Os Profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III - DAS LICENÇAS

Art. 42 - Ao Profissional do Magistério estável, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, é assegurado o direito à Licença Especial de três meses com vencimento e demais vantagens.

I. a fruição da Licença Especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 3 (três) meses consecutivos;

II. não se inclui no prazo de fruição de Licença Especial o período de férias regulamentares, de licença para tratamento de saúde e de licença maternidade.

SEÇÃO IV - DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 43 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional do Magistério é posto à disposição de entidade, antes federados ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o Ensino Municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal:

I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II. quando o Profissional do Magistério for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil ou ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 21

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

III. quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com Funcionário da Educação habilitado para o exercício de funções da Educação Básica Municipal ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

IV. quando o Profissional do Magistério for cedido para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicatada categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.

Art. 44 - Será cedido, de acordo com o que estabelece o artigo 45, um Profissional do Magistério, eleito em assembleia da categoria, para desempenhar atividades sindicais vinculadas ao sindicato, federação ou confederação representativa da categoria.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o Caput deste artigo terá duração igual ao mandato, devendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 45 - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas à Educação Básica ou não estabelecidas nesta Lei, interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO V - DA READAPTAÇÃO

Art. 46 - O Profissional do Magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, comprovada por perícia médica, de acordo com as normas do INSS.

§ 1º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, desempenhará atividades com atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação ou em outra unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira.

§ 3º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, considerado plenamente apto a retornar às suas atividades, terá direito a retornar às suas funções na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Aos Profissionais do Magistério são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- I.** ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;
- II.** inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- III.** descontar em folha de pagamento, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I - DO ENQUADRAMENTO

Art. 48 - Os Profissionais do Magistério serão enquadrados em níveis e classes vencimentais, iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do presente Plano, conforme critérios de habilitação e de tempo de exercício no serviço público municipal, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontram em atividades, observando-se a jornada de trabalho.

§ 1º - O Profissional do Magistério que se encontrar, à época de implantação do presente Plano, em licença para trato de interesse particular, será enquadrado por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

§ 2º - Os critérios de habilitação e de tempo de exercício, para efeito de enquadramento de que trata o caput deste artigo, encontram-se especificados no Anexo V desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 22

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão de Enquadramento para proceder e acompanhar o processo de enquadramento.

§ 4º - Os Profissionais do Magistério que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão de Enquadramento dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art. 49 - O cargo público de Professor de Educação Física com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integra a carreira do magistério com garantia de todas as vantagens pecuniárias de que trata esta Lei e o vencimento observará os valores definidos no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As normas previstas neste Plano têm caráter complementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro do Magistério, as normas constantes no regime jurídico único dos servidores públicos municipais, naquilo que não conflitar.

Art. 51 - Para os efeitos deste Plano, só terão validade os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira pública, competente para este fim.

Art. 52 - Os Profissionais do Magistério poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores públicos municipais, nessa condição, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas neste Plano.

Art. 53 - As regulamentações previstas neste Plano serão elaboradas com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 1º - O Município constituirá uma Comissão de Gestão do Plano Cargo, Carreira e Remuneração, com o objetivo de acompanhar a implantação e a gestão deste Plano e composta paritariamente por representantes da administração municipal e da categoria, sendo os representantes indicados pelo sindicato.

§ 2º - As demais normas de gestão terão regulamentação própria apresentada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e implementada pelo Executivo.

§ 3º - A regulamentação de que trata este artigo deverá ser elaboradas e aprovadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 54 - Fica vedada, a partir da aprovação desta Lei, a incorporação de quaisquer gratificações por funções ao vencimento dos Profissionais do Magistério.

Art. 55 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 56 - Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2014; revogando-se especialmente a Lei 04/2003 do dia 01/04/2003, e as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Mauá da Serra, em 20 de dezembro de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 23

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

LEI Nº 410/2013

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2014.

Nicolau Muniz Júnior, Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I :

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mauá da Serra para o **Exercício Financeiro de 2014**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 22.094.000,00 (vinte e dois milhões e noventa e quatro mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 22.094.000,00 (vinte e dois milhões e noventa e quatro mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e em R\$ 20.894.000,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	22.094.000,00
1.1. Receita Tributária	3.433.000,00
1.2. Receita de Contribuições	280.000,00
1.3. Receita Patrimonial	221.900,00
1.4. Receita de Serviços	20.500,00
1.5. Transferências Correntes	17.899.800,00
1.6. Outras Receitas Correntes	238.800,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	22.094.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.200.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	1.057.000,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	71.000,00
04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	195.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.445.500,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.248.500,00
07. SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	3.873.700,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.586.000,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	808.000,00

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 24

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.979.800,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	309.000,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	574.500,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	235.000,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	40.000,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PECUÁRIA	151.000,00
16. SECRET. MUNIC. SEGUR. URBANA E PATRIMONIAL	120.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	22.094.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	18.380.300,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	10.882.200,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.551.600,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.513.700,00
4.4.00.00 – Investimentos	2.802.200,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	568.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	22.094.000,00

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2014 créditos adicionais até o limite de 5% da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 25

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º.

Art. 6º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2013, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor,- INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2013.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, 20 de dezembro de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 26

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

Exercício: 2014 a 2017

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAÇÃO		2014	2015	2016	2017
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.200.000,00	1.320.000,00	1.450.000,00	1.598.000,00
01.001	Câmara Municipal		1.200.000,00	1.320.000,00	1.450.000,00	1.598.000,00
01.001.01	Legislativa		1.200.000,00	1.320.000,00	1.450.000,00	1.598.000,00
01.001.01.031	Ação Legislativa		1.200.000,00	1.320.000,00	1.450.000,00	1.598.000,00
01.001.01.031.0001	Programa de Procedimentos Legislativos		1.200.000,00	1.320.000,00	1.450.000,00	1.598.000,00
2001	Legislativo Municipal		1.200.000,00	1.320.000,00	1.450.000,00	1.598.000,00
3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	01001	2.000,00	2.000,00	2.500,00	2.500,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01001	550.000,00	605.500,00	665.000,00	730.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01001	150.000,00	165.000,00	181.000,00	200.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01001	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01001	221.000,00	258.000,00	299.000,00	348.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001	30.000,00	33.000,00	36.000,00	40.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01001	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01001	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01001	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	60.000,00	66.000,00	72.500,00	80.000,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01001	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01001	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01001	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
02	CHEFIA DE GABINETE		927.000,00	973.350,00	1.022.100,00	1.073.100,00
02.001	Gabinete do Prefeito		927.000,00	973.350,00	1.022.100,00	1.073.100,00
02.001.04	Administração		927.000,00	973.350,00	1.022.100,00	1.073.100,00
02.001.04.122	Administração Geral		927.000,00	973.350,00	1.022.100,00	1.073.100,00
02.001.04.122.0004	Programa de Administração Geral		927.000,00	973.350,00	1.022.100,00	1.073.100,00
2002	Chefia do Gabinete		1.057.000,00	973.350,00	1.022.100,00	1.073.100,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	290.000,00	304.500,00	320.000,00	335.700,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	67.000,00	70.350,00	73.800,00	77.500,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	90.000,00	94.500,00	99.200,00	104.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.200,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.700,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01000	45.000,00	47.250,00	49.600,00	52.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	250.000,00	262.500,00	275.600,00	290.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	140.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 27

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

Exercício: 2014 a 2017

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

CONTA	DESCRICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	10.213.107,57	11.967.617,28	12.001.700,00	22.094.000,00	23.069.000,00	24.213.000,00	25.431.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	1.348.090,79	1.478.058,54	1.818.300,00	3.433.000,00	3.599.050,00	3.783.925,00	3.973.285,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	0,00	1.277.721,46	1.394.695,39	1.662.100,00	2.968.500,00	3.111.600,00	3.272.475,00	3.435.585,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	0,00	372.999,91	357.030,59	587.100,00	867.500,00	910.600,00	956.375,00	1.004.385,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	196.902,41	196.014,43	378.600,00	381.000,00	400.000,00	420.050,00	441.100,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IP TU-DO EXERC. CORRENTE AO QUINTO EXERC. ANTERIOR	0,00	196.902,41	177.334,79	346.000,00	380.000,00	399.000,00	418.950,00	439.900,00
1.1.1.2.02.02.00.00	IP TU-DE EXERC. ANTERIOR AO QUINTO EXERCÍCIO	0,00	0,00	18.679,64	32.600,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	79.266,67	89.420,91	107.500,00	185.500,00	194.600,00	204.475,00	214.797,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	0,00	79.266,67	89.420,91	107.000,00	184.500,00	193.600,00	203.375,00	213.597,00
1.1.1.2.04.31.02.00	IRRF-S/CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	3.000,00	3.100,00	3.300,00	3.500,00
1.1.1.2.04.31.02.01	IRRF-S/CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO-LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	500,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1.1.1.2.04.31.02.02	IRRF-S/CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO-EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS	0,00	0,00	0,00	500,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
1.1.1.2.04.31.03.00	IRRF-S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	0,00	79.266,67	89.420,91	105.000,00	180.000,00	189.000,00	198.425,00	208.297,00
1.1.1.2.04.31.03.01	IRRF-S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL-LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	5.000,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00
1.1.1.2.04.31.03.02	IRRF-S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL-EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS	0,00	79.266,67	89.420,91	100.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00	196.797,00
1.1.1.2.04.31.04.00	IRRF-CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.650,00	1.800,00
1.1.1.2.04.31.04.01	IRRF-CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	550,00	600,00
1.1.1.2.04.31.04.02	IRRF-CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PODER EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS	0,00	0,00	0,00	500,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1.1.1.2.04.34.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	0,00	0,00	0,00	500,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 28

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

ANEXO I QUADRO DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGOS	QUANTIDADE
PROFESSOR	125
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	7

Grupo Ocupacional Magistério - PROFESSOR - 20 HORAS

CLASSE	Habilitação	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível IX	Nível X	Nível XI	Nível XII	Nível XIII	Nível XIV	Nível XV
A	MAG	798,05	821,99	846,65	872,05	898,21	925,16	952,91	981,50	1.010,95	1.041,27	1.072,51	1.104,69	1.137,83	1.171,96	1.207,12
B	LIC	1.029,48	1.060,37	1.092,18	1.124,95	1.158,69	1.193,45	1.229,26	1.266,14	1.304,12	1.343,24	1.383,54	1.425,05	1.467,80	1.511,83	1.557,19
C	ESP	1.183,91	1.219,42	1.256,01	1.293,69	1.332,50	1.372,47	1.413,65	1.456,06	1.499,74	1.544,73	1.591,07	1.638,80	1.687,97	1.738,61	1.790,77
D	M/D	1.420,69	1.463,31	1.507,21	1.552,42	1.599,00	1.646,97	1.696,38	1.747,27	1.799,69	1.853,68	1.909,29	1.966,57	2.025,56	2.086,33	2.148,92

Grupo Ocupacional Magistério - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HORAS

CLASSE	Habilitação	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível IX	Nível X	Nível XI	Nível XII	Nível XIII	Nível XIV	Nível XV
A	LIC	2.058,96	2.120,73	2.184,35	2.249,88	2.317,38	2.386,90	2.458,51	2.532,26	2.608,23	2.686,48	2.767,07	2.850,08	2.935,58	3.023,65	3.114,36
B	ESP	2.656,06	2.735,74	2.817,81	2.902,35	2.989,42	3.079,10	3.171,47	3.266,62	3.364,62	3.465,55	3.569,52	3.676,61	3.786,90	3.900,51	4.017,53
C	M/D	3.054,47	3.146,10	3.240,48	3.337,70	3.437,83	3.540,96	3.647,19	3.756,61	3.869,31	3.985,39	4.104,95	4.228,10	4.354,94	4.485,59	4.620,16



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 29

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA :

- a) Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- b) Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- c) Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- d) Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- e) Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA :

2.1 - EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA :

- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da escola;
- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
- Participar da escolha do livro didático;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Elaborar projetos pedagógicos;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Confeccionar material didático;
- Realizar atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
- Participar do conselho de classe;
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- Incentivar o gosto pela leitura;
- Desenvolver a auto estima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 30

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.

2.2 -EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO :

- Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- Elaborar relatórios de dados educacionais;
- Emitir parecer técnico;
- Participar do processo de lotação numérica;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar e coordena as atividades de planejamento global da escola;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos;
- Articular-se com órgãos gestores de educação e outros;
- Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
- Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Acompanhar e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
- Coordenar conselho de classe;
- Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Contribuir para aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
- Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
- Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
- Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
- Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos

2



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 31

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;

- Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
- Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
- Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
- Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
- Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
- Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
- Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
- Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;
- Participar da análise e escolha do livro didático;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
- Trabalhar a integração social do aluno;
- Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
- Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
- Divulga experiências e materiais relativos à educação;
- Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
- Coordenar, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
- Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
- Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
- Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
- Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.

3 - REQUISITOS:

3.1 - INSTRUÇÃO:

3.1.1 - ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

Graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e, excepcionalmente, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

3



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 32

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

3.1.2 - ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

Habilitação específica, obtida em curso de Pedagogia ou, graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "ato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, garantida nesta formação, a base comum nacional.

4 - EXPERIÊNCIA:

Para os Professores em atividade de suporte pedagógico será exigido a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

5 - CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS:

O ocupante do cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.

6 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- a) Orientar a aprendizagem do aluno;
- b) Participar no processo do planejamento das atividades da escola;
- c) Organizar as operações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir com o aprimoramento de qualidade do ensino;
- d) Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
- e) Levantar dados relativos à realidade de sua classe;
- f) Definir, operacionalmente os objetivos do plano curricular, formas de execução e situações de experiências;
- g) Constatar necessidade e carência do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento;
- h) Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional;
- i) Organizar registros de observações de alunos;
- j) Participar de reuniões, conselho de classe;
- k) Atividades civis e extra-classe;
- l) Coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola, atender a solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas afins.
- m) Promover, incentivar e orientar as práticas físicas e recreativas junto às escolas, creches, centro esportivo e outros.
- n) Incentivar por meio de processos pedagógicos e outros processos educativos, a cultura moral, cívica, intelectual e física através da prática desportiva e recreativa.
- o) Trabalhar pelo aperfeiçoamento das crianças, proporcionando-lhes orientação relativa aos melhores métodos para seu desenvolvimento bio-psico-social.
- p) Dar assistência técnica às representações desportivas do Município.
- q) Elaborar planos e projetos em conjunto com outras secretarias municipais, visando ao desenvolvimento do esporte e recreação no Município.
- r) Orientar e assistir adequadamente a elevação do nível de eficiência das atividades físicas e recreativas.
- s) Executar atividades relativas à promoção estudantil e comunitária.
- t) Preparar e executar atividades compatíveis com idade e condições físicas e mentais das crianças.
- u) Fazer avaliações periódicas sobre o desenvolvimento dos alunos e tomar medidas junto à Secretaria de Educação, quando observadas anomalias em seu estado físico e mental, procurando acompanhar o processo de recuperação.
- v) Orientar e supervisionar a realização de atividades recreativas em praças, escolas, clubes, entidades classistas ou assistenciais e conjuntos esportivos.
- w) Planejar, em conjunto com a direção das unidades, as atividades a serem desenvolvidas com todas as crianças, observando técnicas adequadas às diversas faixas etárias.
- x) Estar em contato permanente com os titulares das demais áreas de ensino da unidade para melhor desenvolver os seus trabalhos.
- y) Misturar aulas de educação física às várias turmas da unidade, orientando jogos, exercícios e recreações, dentro do plano pré-estabelecido e atualizado mensalmente.
- z) Auxiliar os demais professores e monitores desportivos nas atividades recreativas, bem como nas excursões, passeios e apresentações artísticas.
- aa) Colaborar com a direção da unidade, em suas atividades gerais, auxiliando, inclusive, na manutenção da ordem e da disciplina.
- bb) Apresentar sugestões à direção da unidade visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 33

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

ANEXO III – TABELAS DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

1 - TABELA DE ADICIONAIS:

ADICIONAL	CÁLCULO
Adicional por Tempo de Serviço	A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite de 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício para a professora e 30 (trinta) anos de efetivo exercício para o professor, após o que será calculado, a cada ano adicional, mediante a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício para a professora e para o professor, respectivamente.

2 - TABELA DE GRATIFICAÇÕES:

GRATIFICAÇÃO	CÁLCULO
Gratificação de Direção	20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério.
Gratificação por Extensão de Jornada	100% (cem por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério com jornada estendida de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 34

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

ANEXO IV – TABELAS DE ENQUADRAMENTO

1 - TABELA DE ENQUADRAMENTO EM NÍVEIS EM FUNÇÃO DA ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO

NÍVEL	ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO
A	Formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal
B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente
C	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas
D	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação "stricto sensu" em área relacionada a atividade de magistério.

2 - TABELA DE ENQUADRAMENTO EM CLASSE EM FUNÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO
1	00 a 03 anos
2	03 anos e 1 dia a 05 anos
3	05 anos e 1 dia a 07 anos
4	07 anos e 1 dia a 09 anos
5	09 anos e 1 dia a 11 anos
6	11 anos e 1 dia a 13 anos
7	13 anos e 1 dia a 15 anos
8	15 anos e 1 dia a 17 anos
9	17 anos e 1 dia a 19 anos
10	19 anos e 1 dia a 21 anos
11	21 anos e 1 dia a 23 anos
12	23 anos e 1 dia a 25 anos
14	25 anos e 1 dia a 27 anos
15	Mais de 27 anos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 35

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

LEI Nº 407/2013

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal (PCCR), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro do Magistério Público é formado pelos Profissionais do Magistério que exercem as funções dos Cargos da Carreira do Magistério Público e que abrange a Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano em suas diversas modalidades.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º - Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, objetiva a valorização profissional, incentivando e promovendo o aperfeiçoamento profissional contínuo e oferecendo condições necessárias e remuneração condigna para, com isso, melhorar o serviço prestado à população do município de modo a contemplar os seguintes objetivos específicos:

I. valorizar o Profissional do Magistério e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;

II. integrar o desenvolvimento profissional dos Profissionais do Magistério ao desenvolvimento da educação no município, visando padrão de qualidade;

III. promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV. garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V. participar da gestão democrática do ensino público municipal;

VI. assegurar um vencimento condigno para o Profissional do Magistério mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VII. estabelecer o piso vencimental profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções;

VIII. garantir ao Profissional do Magistério os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IX. estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;

X. subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

a) recrutamento e seleção;

b) programas de qualificação profissional;

c) correção de desvio de função;

d) programa de desenvolvimento de carreira;

e) quadro de lotação ideal;

f) programas de higiene e segurança no trabalho;

g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

XI. auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;

XII. garantir o princípio da democracia, onde os Profissionais do Magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XIII. garantir o compromisso do Profissional do Magistério de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

Art. 4º - Este Plano está baseado nos seguintes princípios (Resolução nº 02/99, CEB/CNE):



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 36

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

I. reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II. acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III. remuneração condigna para os Profissionais do Magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN;

IV. reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V. progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI. jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

VII. incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

VIII. incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

IX. apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

X. promoção da participação dos Profissionais do Magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

XI. estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos Profissionais do Magistério entre unidades escolares;

XII. regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei considera-se:

I. Rede Municipal de Ensino, o conjunto de Instituições Educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II. Secretaria Municipal de Educação, a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;

III. Instituições Educacionais, os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;

IV. Profissionais do Magistério ou Magistério Municipal, os trabalhadores em educação, titulares de Cargo no Quadro do Magistério.

V. Quadro do Magistério, conjunto de cargos que executam Atividades de Magistério e composto por duas partes, Quadro Permanente e Quadro Suplementar;

VI. Funções ou Atividades de Magistério, as atividades pedagógicas (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais) e as atividades de docência, exercidas no âmbito das instituições educacionais, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 37

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

XI. Carreira, conjunto de níveis e classes que define a Evolução Funcional e remuneratória do Profissional do Magistério referente a cada cargo;

XII. Evolução Funcional, desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, através de critérios de Progressão e Promoção;

XIII. Progressão, avanço horizontal de uma classe para outra mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionados à sua área de atuação;

XIV. Promoção, avanço vertical de um nível para outro mediante Habilitação ou Titulação;

XV. Nível, a divisão da carreira em unidades de promoção funcional;

XVI. Classe ou Referência, a divisão da carreira em unidades de progressão funcional;

XVII. Habilitação ou Titulação, a formação de acordo com o grau de escolaridade e formação profissional;

XVIII. Vencimento, retribuição pecuniária pelo exercício de cargo que compreende o valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra o Profissional do Magistério na Tabela de Vencimentos;

XIX. Remuneração, vencimento de cargo, acrescido dos adicionais e das gratificações estabelecidas em lei;

XX. Vencimento Básico da Carreira, o fixado para a primeira classe do primeiro nível na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;

XXI. Vencimento Inicial da Carreira, o fixado para a primeira classe de cada nível na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;

XXII. Tabela de Vencimentos, matriz de vencimentos ordenada segundo a evolução funcional e escalonada horizontalmente em classes e verticalmente em níveis;

XXIII. Estrutura da Tabela de Vencimentos, matriz de percentuais ordenada e escalonada de forma idêntica à Tabela de Vencimentos e que indica a diferença percentual entre os correspondentes vencimentos e os seus antecessores.

XXIV. Hora-aula, tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XXV. Hora-atividade, tempo cumprido na escola, reservado para planejamento, estudo, preparação e avaliação relativa às atividades de caráter pedagógico com duração de um terço da jornada semanal.

CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E

DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º - Fica criado o Quadro do Magistério composto de um Quadro Permanente.

Art. 7º - A carreira do Quadro do Magistério está especificada no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - O Grupo Ocupacional Magistério é integrado pelos cargos de PROFESSOR.

Parágrafo Único - As descrições, funções e atribuições referentes aos cargos do Grupo Ocupacional Magistério estão especificadas no Anexo II desta Lei.

Art. 9º - Os cargos do Quadro do Magistério serão distribuídos na Carreira em níveis e classes e terão a seguinte composição:

I.04 (quatro) níveis associados à habilitação ou titulação, assim designados:

a) Nível A - Magistério - formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal;

b) Nível B - Licenciatura Plena - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 38

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

c) Nível C - Especialização "lato sensu" - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Nível D - Pós-graduação "stricto sensu" - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação "stricto sensu" em área relacionada a atividade de magistério.

II.15 (quinze) classes, designadas pelos numerais de 1 (um) a 15 (quinze), associados a critérios de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V - DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 10 - O ingresso na Carreira dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, por tempo determinado, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

- I. provimento temporário;
- II. substituição emergencial de titulares do cargo.

Art. 11 - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial do cargo para qual foi aprovado o candidato e no nível correspondente ao seu grau de escolaridade e formação profissional, após sua aprovação no Estágio Probatório.

Art. 12 - Para o exercício de cargo do Grupo Ocupacional Magistério é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

§ 1º - Excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394/1996, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal.

§ 2º - Do ocupante de cargo do Grupo Ocupacional Magistério quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia, ou especialização "lato sensu" de no mínimo 360 horas, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de 03 (três) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

Art. 13 - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, conforme o Decreto Federal Nº 3.298/1999, Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5 % (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 14 - Será realizado concurso público de provas e títulos para provimento de todos os cargos ocupados pelos Profissionais do Magistério sempre que:

- I. comprovada a existência de vagas no Quadro do Magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados; ou
- II. a vacância no Quadro Permanente alcançar percentual igual a 20 % (vinte por cento), conforme a legislação nacional, considerando-se esse percentual para cada um dos cargos.

SEÇÃO II - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15 - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual o Profissional do Magistério será avaliado para aferir se possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo ao qual ingressou por força de concurso público e cujo cumprimento satisfatório é requisito essencial para aquisição da estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 39

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

§ 1º - Durante o estágio probatório, serão proporcionados meios para a integração e para o desenvolvimento das potencialidades dos Profissionais do Magistério em relação ao interesse público, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização da Rede Municipal de Ensino e da administração pública municipal.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação dos Profissionais do Magistério em estágio probatório.

§ 3º - Para efeito de avaliação do Profissional do Magistério devem ser observados os seguintes fatores, entre outros devidamente regulamentado, e suas questões relacionadas:

I) Assiduidade: Comparecimento, frequência e permanência no local de trabalho bem como a observância dos horários;

II) Disciplina: Dedicção às suas atividades e relacionamento com o público e com os demais servidores;

III) Capacidade de iniciativa: Busca por aprimoramento, atualização e superação de dificuldades;

IV) Produtividade: Realização das atividades dentro da expectativa;

V) Responsabilidade: Zelo pelas informações, materiais de trabalho e pelo patrimônio público.

§ 3º - Imediatamente após o estágio probatório, o Profissional do Magistério aprovado na avaliação será enquadrado na classe seguinte àquela em que se encontra, no nível referente à sua escolaridade.

§ 4º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese de cedências ou cessões e das seguintes licenças:

I. Tratamento de saúde próprio ou de pessoa da família;

II. Acompanhamento de cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III. Exercício de mandato de cargo público eletivo;

IV. Desempenho de mandato classista;

V. Prestação de serviço militar;

VI. Para ocupar cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação;

§ 4º - O estágio probatório será retomado a partir do término das cedências ou cessões e das licenças especificadas nesse artigo.

§ 5º - Em caso de reprovação na avaliação, o Profissional do Magistério será exonerado, mediante decisão fundamentada, sendo-lhe asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO III - DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 16 - A evolução funcional é o desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, mediante critérios de progressão e promoção, e está vinculada à qualidade da Educação Pública bem como às melhoras obtidas no ambiente educacional e mediante:

I. elaboração de plano de qualificação profissional;

II. estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

§ 1º - A avaliação para o desempenho profissional deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino e deve ser um momento de formação em que o Profissionais do Magistério tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I. Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado e de comissão paritária específica para este fim (Comissão de Avaliação de Desempenho), sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma e que compreendem, no mínimo, a avaliação da formulação de políticas públicas; a aplicação delas pelas redes de ensino; o desempenho dos Profissionais do Magistério; a estrutura escolar; as condições socioeducativas dos educandos; os resultados educacionais da escola.

II. Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos mesmos critérios;

III. Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de assiduidade, pontualidade, participação e produtividade;

IV. Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e comissão de avaliação de desempenho;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 40

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

V. Superação - A avaliação de desempenho deve reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional do Magistério e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao Profissional do Magistério um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades.

§ 3º - A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Avaliação de Desempenho, com o objetivo de acompanhar o processo de avaliação de desempenho e composta paritariamente por representantes da administração municipal e da categoria, sendo os representantes da categoria indicados pelo sindicato da categoria.

§ 4º - As demais normas de avaliação terão regulamentação própria definida pela Comissão de Avaliação de Desempenho e editada pelo Chefe do Poder Executivo.

§5º - A regulamentação de que trata este artigo deverá ser elaboradas e aprovadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 17 - A promoção é o avanço nos níveis da carreira, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

I. a promoção por nova habilitação ou titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do Profissional do Magistério com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, retroativo a data do protocolo.

II. ocupante de cargo do Magistério com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º - A promoção por nova habilitação ou titulação dar-se-á:

I. A promoção para o Nível B dar-se-á para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Nível A que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II. A promoção para o Nível C dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III. A promoção para o Nível D dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, "stricto sensu" em área relacionada a atividade de magistério.

IV. A promoção de um nível para outro dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério na mesma Classe em que este se encontrava antes da promoção.

Art. 18 - A progressão é a passagem de uma classe para outra na carreira e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação.

Art. 19 - Não poderá ser utilizado o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional para mais de uma forma de avanço na carreira, seja por promoção ou progressão.

Art. 20 - Os Profissionais do Magistério terão direito a promoção e progressão na carreira após o cumprimento do estágio probatório e desde que não esteja aposentado, em disponibilidade ou em licença sem vencimentos.

Parágrafo Único. É assegurado o direito a promoção e progressão para os Profissionais do Magistério em exercício de mandato classista;

CAPÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21 - A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades das Instituições Educacionais, visando:

I. valorização do Profissional do Magistério e melhoria da qualidade do serviço;

II. formação ou complementação de formação de Profissionais do Magistério, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 41

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

III. identificar as carências dos Profissionais do Magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos das Instituições Educacionais, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

IV. aperfeiçoar ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

V. utilização de metodologias diversificadas;

VI. incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas e alterações de legislação.

Art. 22 - O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, ou mediante convênio, ou autorizando a iniciativa do próprio Profissional do Magistério, cabendo ao município atender prioritariamente :

I. Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os Profissionais do Magistério, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública da Secretaria de Educação Municipal, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação;

II. Programas de Complementação de Formação, aplicados aos Profissionais do Magistério integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;

III. Programa de Capacitação e Desenvolvimento, aplicado aos Profissionais do Magistério para incorporação de novos conhecimentos e habilidades técnicas , decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função, através de cursos regulares oferecidos pelas Instituições Educacionais;

IV. Programa de Aperfeiçoamento, aplicado aos Profissionais do Magistério com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do seu cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.

Art. 23 - Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais do Magistério em atividades de formação, capacitação e qualificação profissional promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal.

§ 1º -Os critérios para afastamentos para qualificação do Profissional do Magistério serão estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.

§ 2º -Fica assegurado ao Profissional do Magistério, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio.

CAPÍTULO VII - DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO,

DOS ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I - DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 24 - O plano de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério deve observar:

I. a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos Profissionais do Magistério, tomando por base mínima, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e na Lei 11.494/2007 e garantindo o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) de acordo com a Lei 11.738/2008;

II. a eliminação de distorções;

III. os limites legais;

IV. a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 25 - Aos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério atribui-se vencimentos na correspondente Tabela de Vencimentos referente ao nível de habilitação ou titulação e à classe em que se encontram na carreira, sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - As Tabelas de Vencimentos bem como as respectivas Estruturas referentes a cada cargo do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 26 - O cálculo de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída e considerando-se que:

I. O valor de um vencimento do Nível B é equivalente ao do seu correspondente no Nível A, acrescido de 29 % (vinte e nove por cento);



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 42

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

II. O valor de um vencimento do Nível C é equivalente ao do seu correspondente no Nível B, acrescido de 15 % (quinze por cento);

III. O valor de um vencimento do Nível D é equivalente ao do seu correspondente no Nível C, acrescido de 20 % (vinte por cento);

IV. O valor de um vencimento do em qualquer nível é equivalente ao do seu correspondente na classe anterior acrescido de 3 % (três por cento).

Art. 27 –É assegurando que o Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério nunca seja inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).

Parágrafo Único: Fica assegurado o mês de maio para revisão do Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá atualizar, no mesmo percentual, os valores constantes das tabelas de vencimentos do Profissional do Magistério todas as vezes que houver majoração do Vencimento Básico da Carreira.

Art. 29 - Fica assegurada a reestruturação das tabelas de vencimentos de modo a valorizar o Profissional do Magistério, levando em consideração a evolução das receitas para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE).

Art. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder abono especial, ao final de cada exercício financeiro, ao Profissional do Magistério, que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Municipal, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido na Lei 11.494/2007.

SEÇÃO II - DOS ADICIONAIS

Art. 31 - Serão concedidos adicionais, proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I. Adicional por Tempo de Serviço, será concedido, cumulativamente, e calculado da seguinte forma: a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício para a professora e 30 (trinta) anos de efetivo exercício para o professor, após o que será calculado, a cada ano adicional, mediante a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício para a professora e para o professor, respectivamente.

Parágrafo Único - Os adicionais referentes aos cargos do Quadro do Magistério, encontram-se especificados no Anexo IV desta Lei.

SEÇÃO III - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 32 - Serão concedidas gratificações, proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I - Gratificação de Direção calculada da seguinte forma: 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino;

II - Gratificação por Extensão de Jornada: calculada da seguinte forma: 100% (cem por cento) que se encontra o Profissional do Magistério com jornada estendida de trabalho.

Parágrafo Único - As gratificações referentes aos cargos do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas no Anexo IV desta Lei.

Art. 33 - A função de Diretor será exercida por Profissional do Magistério, que tenha exercido no mínimo 3 (três) anos de docência, eleito pelo princípio da gestão democrática, através da Comunidade Escolar (Professores, Funcionários, Alunos maiores de dezesseis anos, Pais ou Responsáveis) e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo Único – As funções e atribuições de Diretor devem fazer parte do Projeto Político Pedagógico da Escola e serão definidas via a participação democrática do Conselho de Escola.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I - DO REGIME DE TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 43

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

Art. 34 - A jornada mínima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas relativas à hora docente e 07 (sete) à hora-atividade, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada para hora-atividade.

Art. 35 - A jornada máxima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) referentes à hora docente e 14 (quatorze) à hora-atividade, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada para hora-atividade.

Art. 36 - O Profissional do Magistério no exercício de função pedagógica, terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 37 - O Profissional do Magistério, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá, respeitando-se a jornada máxima semanal, ser convocado para prestar serviço em jornada estendida, para substituição temporária de Profissional do Magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções do Magistério de forma não concomitante com a docência.

Parágrafo único. O Profissional do Magistério que tiver sua jornada estendida, conforme o caput deste artigo, fará jus à gratificação por jornada estendida, nos moldes deste Plano e, cessados os motivos que determinaram a extensão da jornada, retorna, automaticamente, a sua jornada e vencimento normal.

SEÇÃO II - DAS FÉRIAS

Art. 38 - O Profissional do Magistério fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais e mais os recessos de Julho e Dezembro de acordo com o calendário escolar.

§ 1º - O Profissional do Magistério que não se encontre em efetivo exercício em estabelecimento de ensino, fará jus apenas, a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º - Não ingressará em férias o Profissional do Magistério que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

Art. 39 - Independentemente de solicitação, será pago ao Profissional do Magistério, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que fizer jus no mês em que for publicado o ato de concessão de férias, de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Parágrafo único - No caso do Profissional do Magistério exercer função de direção, chefia, assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 40 - O Profissional do Magistério exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

CAPÍTULO IX - DA LOTAÇÃO E FIXAÇÃO, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA, DAS LICENÇAS, DA CEDÊNCIA OU CESSÃO, DA READAPTAÇÃO

SEÇÃO I - DA LOTAÇÃO

Art. 41 - Os Profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III - DAS LICENÇAS

Art. 42 - Ao Profissional do Magistério estável, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, é assegurado o direito à Licença Especial de três meses com vencimento e demais vantagens.

I. a fruição da Licença Especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 3 (três) meses consecutivos;

II. não se inclui no prazo de fruição de Licença Especial o período de férias regulamentares, de licença para tratamento de saúde e de licença maternidade.

SEÇÃO IV - DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 43 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional do Magistério é posto à disposição de entidade, antes federados ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o Ensino Municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 44

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal:

- I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;
- II. quando o Profissional do Magistério for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil ou ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos;
- III. quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com Funcionário da Educação habilitado para o exercício de funções da Educação Básica Municipal ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;
- IV. quando o Profissional do Magistério for cedido para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicatada categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.

Art. 44 - Será cedido, de acordo com o que estabelece o artigo 45, um Profissional do Magistério, eleito em assembleia da categoria, para desempenhar atividades sindicais vinculadas ao sindicato, federação ou confederação representativa da categoria.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o Caput deste artigo terá duração igual ao mandato, devendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 45 - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas à Educação Básica ou não estabelecidas nesta Lei, interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO V - DA READAPTAÇÃO

Art. 46 - O Profissional do Magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, comprovada por perícia médica, de acordo com as normas do INSS.

§ 1º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, desempenhará atividades com atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação ou em outra unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira.

§ 3º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, considerado plenamente apto a retornar às suas atividades, terá direito a retornar às suas funções na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Aos Profissionais do Magistério são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- I. ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;
- II. inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- III. descontar em folha de pagamento, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I - DO ENQUADRAMENTO

Art. 48 - Os Profissionais do Magistério serão enquadrados em níveis e classes vencimentais, iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do presente Plano, conforme critérios de habilitação e de tempo de exercício no serviço público municipal, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontram em atividades, observando-se a jornada de trabalho.

§ 1º - O Profissional do Magistério que se encontrar, à época de implantação do presente Plano, em licença para trato de interesse particular, será enquadrado por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

§ 2º - Os critérios de habilitação e de tempo de exercício, para efeito de enquadramento de que trata o caput deste artigo, encontram-se especificados no Anexo V desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 45

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão de Enquadramento para proceder e acompanhar o processo de enquadramento.

§ 4º - Os Profissionais do Magistério que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão de Enquadramento dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art. 49 - O cargo público de Professor de Educação Física com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integra a carreira do magistério com garantia de todas as vantagens pecuniárias de que trata esta Lei e o vencimento observará os valores definidos no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As normas previstas neste Plano têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro do Magistério, as normas constantes no regime jurídico único dos servidores públicos municipais, naquilo que não conflitar.

Art. 51 - Para os efeitos deste Plano, só terão validade os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira pública, competente para este fim.

Art. 52 - Os Profissionais do Magistério poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores públicos municipais, nessa condição, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas neste Plano.

Art. 53 - As regulamentações previstas neste Plano serão elaboradas com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 1º - O Município constituirá uma Comissão de Gestão do Plano Cargo, Carreira e Remuneração, com o objetivo de acompanhar a implantação e a gestão deste Plano e composta paritariamente por representantes da administração municipal e da categoria, sendo os representantes indicados pelo sindicato.

§ 2º - As demais normas de gestão terão regulamentação própria apresentada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e implementada pelo Executivo.

§ 3º - A regulamentação de que trata este artigo deverá ser elaboradas e aprovadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 54 - Fica vedada, a partir da aprovação desta Lei, a incorporação de quaisquer gratificações por funções ao vencimento dos Profissionais do Magistério.

Art. 55 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 56 - Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2014; revogando-se especialmente a Lei 04/2003 do dia 01/04/2003, e as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Mauá da Serra, em 20 de dezembro de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 46

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição Nº 278

LEI Nº 409/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido na Lei 15/2013, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. O poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2013.

Nicolau Muniz Júnior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 47

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

LEI N° 410/2013

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2014.

Nicolau Muniz Júnior, Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI :

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mauá da Serra para o **Exercício Financeiro de 2014**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 22.094.000,00 (vinte e dois milhões e noventa e quatro mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 22.094.000,00 (vinte e dois milhões e noventa e quatro mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e em R\$ 20.894.000,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	22.094.000,00
1.1. Receita Tributária	3.433.000,00
1.2. Receita de Contribuições	280.000,00
1.3. Receita Patrimonial	221.900,00
1.4. Receita de Serviços	20.500,00
1.5. Transferências Correntes	17.899.800,00
1.6. Outras Receitas Correntes	238.800,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	22.094.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.200.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	1.057.000,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	71.000,00
04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	195.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.445.500,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.248.500,00
07. SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	3.873.700,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.586.000,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	808.000,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.979.800,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	309.000,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	574.500,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	235.000,00

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 48

Segunda-feira

23 de dezembro 2013

Ano II

Edição N° 278

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	40.000,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PECUÁRIA	151.000,00
16. SECRET. MUNIC. SEGUR. URBANA E PATRIMONIAL	120.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	22.094.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	18.380.300,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	10.882.200,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.551.600,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.513.700,00
4.4.00.00 – Investimentos	2.802.200,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	568.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	22.094.000,00

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2014 créditos adicionais até o limite de 5% da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º.

Art. 6º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2013, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2013.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, 20 de dezembro de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

2